



Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro
e dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ENT.: 11346/2018

PROC. Nº:

ASSUNTO: Resposta à pergunta n.º 912/XIII/4.ª de 18 de dezembro de 2018

Na sequência do ofício *supra* identificado e em resposta à pergunta n.º 912/XIII/4.ª de 18 de dezembro de 2018, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me S. Exa. o Primeiro-Ministro de transmitir o seguinte:

1. Foi efetivamente recebido neste Gabinete, através da Senhora Provedora de Justiça e do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, o requerimento apresentado pelos familiares de Avelino Mateus Ferreira, vítima mortal de acidente de trabalho ocorrido no incêndio de Oleiros apelando à equiparação do mesmo ao estatuto das vítimas mortais dos incêndios de grandes dimensões de 17-24 de junho e 15-16 de outubro de 2017.
2. Não é legalmente possível proceder à equiparação da vítima em causa ao estatuto das vítimas mortais dos incêndios de 17-24 de junho e 15-16 de outubro de 2017, como resulta também das comunicações remetidas pela Senhora Provedora de Justiça sobre o assunto, nas quais conclui que o presente caso não se encontra abrangido pelas medidas adotadas na sequência dos referidos incêndios, tanto pelo Governo¹, como pela Assembleia da República², pois os referidos mecanismos têm um âmbito próprio e excecional, que não abrange o caso em presença.
3. Acresce que, pese embora a Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro, preveja, no n.º 5 do art.º 1.º, a possibilidade de o Governo alargar a aplicação do respetivo regime a outros concelhos e a outros incêndios florestais ocorridos em 2017, estabelece também nos seus n.ºs 6 e 7 critérios específicos para a aferição do impacto excecional dos incêndios florestais (em razão da extensão de área ardida, n.º de vítimas registado, montante global estimado dos danos provocados), os quais não se encontram verificados na situação em apreço.
4. Contudo, não fica precludida a possibilidade de recurso aos demais meios legais, incluindo judiciais, para eventual responsabilização do Estado, nos termos legalmente previstos.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Francisco André

¹ RCM 157-C/2017, de 27 de outubro (vítimas mortais) e RCM 179/2017, de 28 de novembro (extensão aos feridos graves).

² Lei 108/2017, de 23 de novembro (medidas de apoio às vítimas dos incêndios florestais ocorridos em Portugal continental entre 17 e 24 de junho 2017, e medidas urgentes de reforço da prevenção e combate a incêndios florestais), alterada pela Lei 13/2018, de 9 de março (alarga o seu objeto e âmbito aos concelhos afetados pelos incêndios florestais de 15-16 de outubro de 2017) e pela Lei 71/2018, de 31 de dezembro (LOE'2019) e regulamentada pela RCM 4/2018, de 10 de janeiro.